

Boletim de Serviço
nº 154, de 21 de dezembro de 2020

Hospital Universitário Antonio Pedro

UFF - Huap

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1° ao 3° pavimentos | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: www.Ebserh.gov.br

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

TARCISIO RIVELLO

Superintendente do HUAP-UFF

MARIA CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE

Gerente Administrativo do HUAP-UFF

SAYONARA DRUMMOND

Gerente de Atenção à Saúde do HUAP-UFF

RUBENS ANTUNES DA CRUZ FILHO

Gerente de Ensino e Pesquisa do HUAP-UFF

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
DESIGNAÇÃO.....	4
Portaria-SEI nº 251, de 21 de dezembro de 2020.....	4
Portaria-SEI nº 252, de 21 de dezembro de 2020.....	4
COLEGIADO EXECUTIVO.....	5
RESOLUÇÃO.....	5
Resolução - SEI Nº 2, de 19 de novembro de 2020.....	5
Resolução - SEI Nº 4, de 18 de dezembro de 2020.....	9
Resolução - SEI Nº 5, de 21 de dezembro de 2020.....	12

SUPERINTENDÊNCIA

DESIGNAÇÃO

Portaria-SEI nº 251, de 21 de dezembro de 2020

O Superintendente do Hospital Universitário Antonio Pedro - HUAP-UFF, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, na mesma data, e no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2019;

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para a Comissão de Planejamento para Contratação de Dispensa de Licitação para serviços de fornecimento de água potável para o Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF/EBSERH

- CAIO AUGUSTO DE SOUZA - matrícula SIAPE nº 313.002-9 - Engenheiro Civil - Representante da Área Demandante;
- IZABELLA LOU NOGUEIRA SALVADOR - matrícula SIAPE nº 312.396-0 - Engenheira Eletricista - Representante da Área Demandante;
- RONALD VIANA GRIEM - matrícula SIAPE nº 196.906-3 - Auxiliar Administrativo - Representante da Unidade de Contratos;

Art. 2º Esta designação não corresponde a função gratificada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO RIVELLO

Portaria-SEI nº 252, de 21 de dezembro de 2020

O Superintendente do Hospital Universitário Antonio Pedro - HUAP-UFF, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, na mesma data, e no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2019;

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para a Comissão de Planejamento para Contratação (EPC) para Contratação de empresa para fornecimento ininterrupto de energia elétrica para o Hospital Universitário Antônio Pedro através de Dispensa de Licitação.

- IZABELLA LOU NOGUEIRA SALVADOR - matrícula SIAPE n° 312.396-0 - Engenheira Eletricista - Representante da Área Demandante;
- FLAVIO NEUHAUS TARRE - matrícula SIAPE n° 3195445 - Engenheiro Mecânico - Representante da Área Demandante;
- RONALD VIANA GRIEM - matrícula SIAPE n° 1969063 - Auxiliar Administrativo - Representante da Unidade de Contratos.

Art. 2º Esta designação não corresponde a função gratificada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO RIVELLO

COLEGIADO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO

Resolução - SEI N° 2, de 19 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 61 e 62 do Regimento Interno (3ª versão) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH),

CONSIDERANDO a reunião do Colegiado Executivo do Hospital Universitário Antonio Pedro (HUAP) realizada no dia 27 de outubro de 2020, e as deliberações de todos os membros do referido Colegiado, aprovando o texto do Regimento Interno da Comissão de Apuração de Irregularidade no Fornecimento de Bens e Serviço (CADIF) do HUAP.

CONSIDERANDO o Parecer n° 104/2020/SEJUR/SUPRIN/HUAP-UFF-EBSERH, de 26 de outubro de 2020, que opinou pela inexistência de óbices legais a formalização do Regimento Interno da CADIF/HUAP.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno da Comissão de Apuração de Irregularidade no Fornecimento de Bens e Serviço (CADIF) do Hospital Universitário Antonio Pedro.

Art. 2º Esta Resolução substitui a Resolução-SEI n° 01/2020 (9852663) que foi cancelada por erro de assinatura.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO RIVELLO

ANEXO I À RESOLUÇÃO - SEI Nº 02, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS (CADIF) DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO

Capítulo I

Natureza e Finalidade

Art. 1º A Comissão de Apuração de Irregularidade no Fornecimento de Bens e Serviços (CADIF), instituída pela Portaria nº 137, de 17 de julho de 2020, tem por finalidade conduzir os Processos Administrativos de Apuração de Irregularidade de Fornecimento (PAIF) relativos à apuração de irregularidades no fornecimento de bens e serviços e emitir parecer com sugestão ao gestor sobre a aplicação ou não de sanções administrativas no âmbito das relações de aquisição e contratação estabelecidas entre fornecedores e o Hospital Universitário Antonio Pedro (HUAP-UFF/EBSERH).

Capítulo II

Competências

Art. 2º Compete à CADIF:

I – Apurar irregularidades de fornecimento de bens e serviços através de:

- a) Análise criteriosa dos autos do processo administrativo de apuração de irregularidade de fornecimento;
- b) Realização de diligências junto às áreas envolvidas para esclarecimentos sobre as peças que constam do processo ou sobre a ausência de quaisquer comprovações que a CADIF julgar necessárias;
- c) Zelar pelo atendimento da legislação que regulamenta compras públicas e contratações no Brasil, notadamente, a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 8.666/1993; a Lei 10.520/2002; Lei 13.303/2016, bem como pelo atendimento integral aos princípios que norteiam as relações estabelecidas entre fornecedores e Administração Pública;
- d) Cumprir e fomentar o cumprimento do fluxo de atividades estabelecido no Processo de Apuração de Irregularidade de Fornecimento, a ser diagramado pelo Setor de Administração e homologado pela Gerência Administrativa;
- e) Manter registro periódico sobre suas atividades;
- f) Emitir parecer, após análise do caso concreto, que contemple, motivadamente e com respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa: sugestão para a autoridade competente sobre a aplicação ou não de sanção administrativa.

g) O parecer emitido pela CADIF deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

- 1: Dos fatos e das evidências;
- 2: Fundamentação legal;
- 3: Análise do caso concreto;
- 4: Conclusão;
- 5: Sugestão de aplicação de sanções administrativas.

§ 1º A autoridade competente para aplicar sanção administrativa no âmbito do HUAP-UFF em primeira instância é a Gerência Administrativa. Já nos casos em que houver recursos, os mesmos deverão ser julgados em segunda instância (grau recursal) pela Superintendência, caso a Gerência Administrativa resolva por não reconsiderar sua decisão inicial.

§ 2º Deverão ser encaminhados para a Universidade Federal Fluminense – UFF os processos de apuração de irregularidade referentes às contratações e aquisições vinculadas à Unidade Gestora - UASG 153057, HUAP-UFF sob gestão da UFF, decorrentes de atas ou contratos não sub-rogados para Unidade Gestora – UASG 155915, HUAP-UFF sob gestão da EBSEH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Esse encaminhamento deverá ocorrer após a emissão de parecer com a sugestão para a autoridade competente, nesse caso a UFF, sobre a aplicação ou não de sanção administrativa.

§ 3º A CADIF deverá se reunir também para analisar os eventuais recursos interpostos pelos fornecedores sobre a decisão de aplicação de sanção administrativa, procedendo também à emissão de parecer que contém sugestão para a autoridade competente sobre o provimento ou não do recurso.

Capítulo III **Organização**

Art. 3º Compõem a CADIF como membros permanentes:

- I – Colaborador da Divisão Administrativa Financeira indicado pelo chefe da divisão - presidente
- II - Colaborador da Divisão de Infraestrutura e Logística indicado pela chefe da divisão - membro
- III - Colaborador do Setor de Farmácia indicado pelo chefe do setor - membro
- IV - Colaborador da Unidade de Compras indicado pelo chefe da unidade - membro
- V - Colaborador da Unidade de Contratos indicado pelo chefe da unidade – membro

§ 1º A Gerente Administrativa e o Chefe da Divisão Administrativa Financeira podem participar das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º Serão indicados, além dos membros titulares, membros suplentes.

§ 3º No caso da ausência do Presidente da Comissão, o membro suplente da DAF conduzirá os trabalhos.

§ 4º Membros extraordinários poderão compor a CADIF a depender do caso em análise, tais como: chefes de áreas demandantes dos bens ou serviços (bem como quaisquer membros de suas equipes); fiscais de contrato; gestores de contratos. A participação dos membros extraordinários poderá ser deliberada na própria sessão pelos membros permanentes presentes.

§ 5º Os membros que compuserem extraordinariamente a CADIF possuirão as mesmas competências que os membros permanentes e deverão zelar pelo cumprimento deste regimento.

Capítulo IV

Funcionamento

Art. 4º A CADIF se reunirá ordinariamente quinzenalmente para deliberar sobre os casos prioritários em análise sobre aplicação de sanção administrativa;

Parágrafo único: Poderão ocorrer reuniões extraordinárias quando solicitado pelo presidente ou pelos membros permanentes da CADIF.

Art. 5º Os membros da CADIF poderão convocar para participar das reuniões gestores ou demais membros da comunidade do HUAP-UFF que possuem interesse de pesquisa no tema de sanções administrativas.

Parágrafo único: Cada membro poderá convidar no máximo duas pessoas para cada reunião, sem aviso prévio ao Presidente. Excedendo o quantitativo de duas pessoas, o convite terá de ser encaminhado para ratificação do Presidente da CADIF com pelo menos 3 dias de antecedência de cada reunião.

Art. 6º O rito das reuniões da CADIF será o seguinte:

- I. Leitura e assinatura da Ata da reunião anterior;
- II. Apresentação da pauta da reunião pelo Presidente ou pelo responsável pelo agendamento no caso de reunião extraordinária;
- III. Discussão e deliberação em relação aos pontos de pauta apresentados;
- IV. Realização dos encaminhamentos;

Parágrafo único: os membros da CADIF poderão enviar pontos de pauta para o Presidente da Comissão com pelo menos 3 dias de antecedência da data marcada para a reunião.

Art. 7º Em comum acordo, um dos membros da Comissão exercerá o papel de secretário, com incumbência de registrar os encaminhamentos em ata, mantendo-se um arquivo próprio da documentação sob guarda do Setor de Administração.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 8º Este Regimento interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado Executivo do HUAP/UFF/EBSERH.

Art. 9º O prazo de vigência da CADIF é indeterminado.

Resolução - SEI N° 4, de 18 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 61 e 62 do Regimento Interno (3ª versão) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EB-SERH),

CONSIDERANDO a reunião do Colegiado Executivo do Hospital Universitário Antonio Pedro (HUAP) realizada no dia 15 de dezembro de 2020, e as deliberações de todos os membros do referido Colegiado, aprovando o texto do Regimento Interno da Comissão de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos do Hospital Universitário Antonio Pedro.

CONSIDERANDO o Parecer n° 105/2020/SEJUR/SUPRIN/HUAP-UFF-EBSERH, de 09 de novembro de 2020, que opinou pela inexistência de óbices legais a formalização do Regimento Interno da Comissão de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos (CCIGR).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno da Comissão de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos do Hospital Universitário Antonio Pedro.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO RIVELLO

ANEXO I À RESOLUÇÃO - SEI Nº 04, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONFORMIDADE, CONTROLE INTERNO E GERENCIAMENTO DE RISCOS - HUAP UFF

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos do Hospital Universitário Antônio Pedro (CCIGR/HUAP), instituída pela Portaria SEI nº 196/2020–HUAP UFF/EBSERH de 21 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço do HUAF-UFF nº 141 de 21 de setembro de 2020, tem a finalidade de definir estrutura normativa capaz de nortear e coordenar os esforços de gestão de riscos organizacionais no âmbito do Hospital Universitário Antônio Pedro da Universidade Federal Fluminense (HUAP-UFF) bem como orientar em nível institucional o reforço dos mecanismos de controle interno. É também objetivo da CCIGR estabelecer a forma de cumprimento de dispositivos legais, notadamente a Orientação Normativa Conjunta CGU/MPOG nº 1 de 10 de maio de 2016.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à CCIGR:

I – Redigir o documento Modelo de Gestão de Risco (MGR) que contemplará:

- a) O objetivo; a justificativa da existência; o alinhamento estratégico; os fundamentos metodológicos do Modelo de Gestão de Risco (MGR) do HUAP-UFF;
- b) Definição das etapas do Ciclo de Gestão de Riscos, tais como: identificação do risco; análise do risco; planejamento de resposta ao risco; controle e monitoramento do risco;
- c) O apontamento de técnicas adequadas para se conduzir cada uma das etapas do Ciclo de Gestão de Riscos;
- d) Definição das categorias de riscos a ser utilizada pelo HUAP-UFF, tais como: legais; operacionais; de imagem/reputação; financeiros/orçamentários;
- e) Definição da metodologia a ser utilizada para classificar riscos, tais como: probabilidade, impacto, etc.
- f) Estabelecimento de uma comunidade de gestão de riscos com o respectivo detalhamento das atribuições dos atores, tais como: Comissão de Controle Interno; gestor de risco; analista de riscos; executor dos processos; homologador da matriz de risco; dentre outros que venham a ser criados pela CCIGR e tempestivamente divulgados;
- g) Definição de forma, canal e periodicidade de publicação dos principais documentos da gestão de riscos, tais como: o próprio Modelo de Gestão de Risco (MGR); as matrizes de riscos; etc.
- h) Atrelar os esforços de gestão de riscos a mecanismos que reforcem os controles internos do HUAP-UFF;

i) Coordenar o trabalho fomentando o mapeamento, a modelagem, a análise, a homologação e a publicação de processos organizacionais priorizados pela matriz de riscos institucionais;

j) O conteúdo do Modelo de Gestão de Risco (MGR) poderá contemplar todos os detalhamentos dos itens anteriores, bem como alterações, exclusões ou inclusões de atores e etapas, constituindo-se, pois, em um rol exemplificativo e não taxativo;

II - Definir padrões, regras, políticas para coordenar o gerenciamento de riscos organizacionais;

III - Oferecer apoio metodológico e suporte ferramental aos gestores de processos e gestores funcionais e demais atores da comunidade de gestão de riscos;

IV - Difundir conceitos, técnicas, métodos e abordagens de gestão de riscos;

V - Fomentar a cultura de gestão de riscos e de controles internos;

VI - Disseminar o conhecimento sobre gestão de riscos, promovendo a capacitação na disciplina;

VII - Prover a visibilidade dos riscos organizacionais identificados, priorizados e monitorados para toda a comunidade do Hospital Universitário Antônio Pedro UFF;

VIII – Comunicar a toda a comunidade do Hospital a evolução da gestão de riscos no HUAP-UFF;

IX – Buscar em suas ações o pleno atendimento aos princípios que regem a atuação da Administração Pública de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, bem como o atendimento aos dispositivos legais infraconstitucionais;

X – Manter sinergia com as diretrizes emanadas pela EBSEH Sede com relação à gestão de riscos e controles internos.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Compõem a CCIGR o presidente e os membros designados por portaria publicada pelo Superintendente.

Parágrafo primeiro: A portaria vigente quando da publicação deste Regimento Interno é a de nº 196/2020 – HUAP-UFF/EBSEH, de 21 de setembro de 2020.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 4º As reuniões ordinárias desta Comissão ocorrerão bimestralmente, mediante agendamento por seu presidente.

Parágrafo 1º: Poderão ocorrer reuniões extraordinárias quando solicitado pelo presidente ou pelos membros da CCIGR, sendo no segundo caso a necessária comunicação ao Presidente da CCIGR, que convocará os demais membros, informando-os da pauta.

Parágrafo 2º: Para a elaboração do documento Modelo de Gestão de Risco (MGR) a CCIGR se reunirá mensalmente, com as reuniões sendo marcadas em consenso pela comissão a cada reunião.

Parágrafo 3º: As convocações serão realizadas através de e-mail ou grupo de *whatsapp* criado especialmente para este fim.

Art. 5º Os membros da CCIGR poderão convocar para participarem das reuniões gestores ou demais membros da comunidade do HUAP-UFF que possuem algum interesse de execução ou de pesquisa no tema de gestão de riscos e controles internos.

Art. 6º As deliberações serão decididas por votação, sendo vencedora a proposta que alcançar 50 (cinquenta) por cento dos votos mais um, dos membros presentes.

Art. 7º O rito das reuniões da CCIGR será o seguinte:

I. Leitura da ata da reunião anterior;

II. Apresentação da pauta da reunião pelo Presidente ou pelo responsável pelo agendamento no caso de reunião extraordinária;

III. Discussão e deliberação em relação aos pontos de pauta apresentados;

IV. Realização dos encaminhamentos;

Parágrafo único: Os membros da CCIGR poderão enviar pontos de pauta para o Presidente da CCIGR com pelo menos 5 dias de antecedência da data marcada para a reunião.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Este Regimento Interno, após sua aprovação pelos membros que compõem CCIGR, com posterior submissão para aprovação do Colegiado Executivo, entrará em vigor a partir da publicação no Boletim de Serviço.

Art. 9º O prazo de vigência da CCIGR é indeterminado.

Resolução - SEI N° 5, de 21 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 61 e 62 do Regimento Interno (3ª versão) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH),

CONSIDERANDO as reuniões ordinária e extraordinária do Colegiado Executivo do Hospital Universitário Antonio Pedro (HUAP) realizada nos dias 15 e 17 de dezembro de 2020, respectivamente, e as deliberações de todos os membros do referido Colegiado, aprovando o texto do Plano Diretor Estratégico 2021-2023 do Hospital Universitário Antonio Pedro.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Plano Diretor Estratégico 2021-2023 do Hospital Universitário Antonio Pedro

TARCÍSIO RIVELLO

ANEXO I À RESOLUÇÃO - SEI N° 05, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

[PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO 2021-2023 DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO](#)